



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 74/15

Luxemburgo, 1 de julho de 2015

Acórdão no processo C-461/13
Bund für Umwelt und Naturschutz Deutschland eV / Bundesrepublik
Deutschland

As obrigações previstas pela diretiva-quadro sobre a água em matéria de melhoria e de prevenção da deterioração aplicam-se a projetos concretos como o aprofundamento de um rio navegável

Por conseguinte, a diretiva opõe-se à autorização desse projeto quando o mesmo for suscetível de provocar uma deterioração do estado da massa de água em causa e não for aplicável nenhuma derrogação

A Bund für Umwelt und Naturschutz Deutschland eV (Federação para o ambiente e proteção da natureza, Alemanha) contesta no Bundesverwaltungsgericht (Tribunal Supremo Administrativo, Alemanha) a autorização dada pela autoridade federal competente para o aprofundamento de diferentes partes do rio Weser no norte da Alemanha, de modo a permitir a passagem de porta-contentores de maiores dimensões nos portos de Bremerhaven, de Brake e de Bremen ¹.

Segundo o Bundesverwaltungsgericht, além das repercussões diretas das dragagens e das descargas em certas zonas do Weser, os projetos têm outras consequências hidrológicas e morfológicas para os troços do rio afetados. Assim, a velocidade da corrente será mais forte tanto na maré vazante como na enchente, os níveis da preia-mar serão mais elevados, os níveis da baixa-mar serão mais baixos, a salinidade aumentará em certas partes do Weser inferior, o limite das águas salobras do Weser inferior será deslocado para montante, e, por fim, o assoreamento do leito do rio aumentará fora do canal.

Tendo dúvidas quanto à questão de saber se a diretiva-quadro sobre a água ² é aplicável ao processo de autorização deste projeto concreto ou se, pelo contrário, se limita a enunciar meros objetivos de planificação de gestão, o Bundesverwaltungsgericht dirigiu-se ao Tribunal de Justiça. Pergunta igualmente quais são os eventuais critérios determinantes para apreciar a existência de uma deterioração do estado de uma massa de águas na aceção da diretiva.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça constata que o objetivo último da diretiva-quadro sobre a água consiste em atingir, através de uma ação coordenada, o «bom estado» de todas as águas de superfície da União até 2015.

Os objetivos ambientais que os Estados-Membros são obrigados a atingir incluem duas obrigações, concretamente, evitar a deterioração do estado de todas as massas de águas de superfície (obrigação de evitar a deterioração) e proteger, melhorar e recuperar todas as massas de águas a fim de alcançar um bom estado das mesmas, o mais tardar no fim de 2015 (obrigação de melhoria).

Tendo em conta a letra, os objetivos e a estrutura da diretiva, o Tribunal concluiu que essas obrigações não constituem apenas obrigações programáticas, mas que também se aplicam a projetos concretos.

¹ Prevê-se, assim, um aprofundamento do canal navegável do Weser exterior, entre o mar alto e Bremerhaven, de 1,16 metros, no máximo, e do Weser inferior a montante de Bremerhaven até Brake de um metro no máximo. Está também previsto aprofundar o canal do Weser inferior a montante de Brake até Bremen.

² Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327, p. 1).

O Tribunal responde, por conseguinte, ao Bundesverwaltungsgericht que os Estados-Membros são obrigados, sob reserva de concessão de uma derrogação prevista pela diretiva, a recusar a aprovação de um projeto concreto quando este for suscetível de provocar uma deterioração do estado de uma massa de águas de superfície ou quando comprometa a obtenção de um bom estado das águas de superfície ou de um bom potencial ecológico ou de um bom estado químico das águas de superfície na data prevista pela diretiva.

Quanto à questão de saber a partir de que momento há uma «deterioração do estado» de uma massa de águas de superfície, o Tribunal responde que há deterioração a partir do momento em que o estado de, pelo menos, um dos elementos de qualidade, na aceção do anexo V da diretiva, se degradar uma classe, mesmo que essa degradação não se traduza numa degradação da classificação da massa de águas de superfície ³ no seu conjunto. No entanto, caso o elemento de qualidade em causa, na aceção deste anexo, já se encontre na classe mais baixa, qualquer degradação deste elemento constitui uma «deterioração do estado» de uma massa de águas de superfície.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

³ A análise do estado ecológico das águas de superfície abrange cinco classes, concretamente, muito bom, bom, razoável, medíocre e mau.